

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADM Nº: 196/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. Inscrição da Servidora Verônica Rangel Campos, Assessora de Comunicação do quadro de servidores comissionados desta Casa de Leis, no I Congresso Nacional de Políticas Públicas e Interseccionalidade: Fortalecendo Municípios e Cidadania, que será realizado nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2025, na Cidade de São Paulo/SP, pela Empresa Síntese Assessoria e Consultoria, conforme especificações estabelecidas abaixo.
- **1.2.** Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD
	ESPECIFICAÇÃO	DE MEDIDA	E
01	Inscrição da Servidora Verônica Rangel	UNIDADE	01
	Campos, Assessora de Comunicação		(um)
	no I Congresso Nacional de Políticas		
	Públicas e Interseccionalidade:		
	Fortalecendo Municípios e Cidadania,		
	que será realizado nos dias 17, 18 e 19		
	de setembro de 2025, na Cidade de		
	São Paulo/SP pela Empresa Síntese		
	Assessoria e Consultoria		

1.3. O critério de julgamento adotado será o "*menor preço por global*", sendo a modalidade de licitação a inexigibilidade, com base no Art. 74, III, f.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de Realização dos Serviços

A participação de servidores públicos em eventos de capacitação representa um investimento na qualificação técnica da administração, especialmente nas áreas estratégicas da gestão pública, como a



comunicação institucional. No âmbito da Câmara Municipal de Iconha/ES, a atuação da Assessoria de Comunicação é fundamental para garantir a transparência dos atos legislativos, o acesso à informação e a aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratação do serviço de inscrição da servidora Verônica Rangel Campos, ocupante do cargo de Assessora de Comunicação, no I Congresso Nacional de Políticas Públicas e Interseccionalidade: Fortalecendo Municípios e Cidadania, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2025, na cidade de São Paulo/SP, promovido pela empresa Síntese Assessoria e Consultoria.

O referido congresso tratará de temas transversais e contemporâneos, tais como comunicação pública, inclusão social, interseccionalidade nas políticas públicas e o fortalecimento do papel dos municípios na promoção da cidadania. A participação da servidora proporcionará atualização de conhecimentos, contato com boas práticas e possibilidade de replicação de experiências exitosas no contexto local, contribuindo diretamente para a eficiência, qualidade e inovação na comunicação institucional da Casa de Leis.

Assim, a contratação visa atender à necessidade de formação continuada e aperfeiçoamento da servidora, com impacto direto na melhoria do serviço público e no fortalecimento da imagem e da atuação do Legislativo municipal.

2.2. Base Legal

A contratação está fundamentada na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inviabilidade de competição para a contratação de instituição ou empresa para a participação de agente público em curso ou evento de capacitação, desde que reconhecida a exclusividade do fornecedor ou da empresa promotora. No caso, o I Congresso Nacional de Políticas Públicas e Interseccionalidade: Fortalecendo Municípios e Cidadania será promovido de forma exclusiva pela empresa Síntese Assessoria e Consultoria, sendo esta a única responsável pela organização e comercialização das inscrições para o referido evento. A inexigibilidade será devidamente instruída com a documentação comprobatória de exclusividade exigida pela legislação vigente.

2.3. Justificativa para a Escolha do Objeto

A escolha do objeto – inscrição da servidora em congresso de caráter técnico – está diretamente relacionada à necessidade de aperfeiçoamento profissional da Assessora de Comunicação da Câmara Municipal de



Iconha/ES, diante da importância crescente da comunicação pública eficiente, transparente e inclusiva.

O I Congresso Nacional de Políticas Públicas e Interseccionalidade, promovido pela empresa Síntese Assessoria e Consultoria, apresenta-se como oportunidade única para qualificação na área de atuação da servidora, com abordagem voltada para práticas inovadoras de gestão, políticas públicas integradas, diversidade, interseccionalidade e fortalecimento institucional dos municípios.

A escolha do referido evento se deu em razão da sua relevância temática, da qualidade dos palestrantes convidados, da programação técnica proposta e da credibilidade da empresa promotora. Além disso, a inscrição é condição indispensável para a participação no congresso, sendo esse o único serviço a ser contratado neste caso.

2.4. Conclusão

Diante da necessidade de capacitação técnica da servidora Verônica Rangel Campos na área de comunicação pública e políticas públicas integradas, e considerando a relevância temática e a exclusividade da empresa promotora do evento, conclui-se pela viabilidade e pertinência da contratação direta da inscrição no I Congresso Nacional de Políticas Públicas e Interseccionalidade, a ser realizado em São Paulo/SP, nos dias 17 a 19 de setembro de 2025.

A medida está devidamente fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando o aprimoramento das atividades da comunicação institucional desta Casa Legislativa e o fortalecimento da atuação do Legislativo Municipal frente aos desafios contemporâneos da gestão pública.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Forma de Requisição do Bem/Serviço

3.1.1. O objeto do presente termo de referência será recebido de forma única.

3.2. Do Prazo para Entrega do Produto/Serviço

3.2.1. O prazo será a data de realização do Congresso em epígrafe com data prevista para 17, 18 e 19 de setembro de 2025.

3.3. Do Local e Horário de Entrega

3.3.1. O local de entrega dos serviços será o estabelecido no ato da

Inscrição do Congresso.

- 3.4. Do prazo para a substituição no caso de defeito
- **3.4.1.** Não se aplica
- 3.5. Da garantia legal
- 3.5.1. Não será exigida garantia
- 3.6. Dos Custos Agregados ao Objeto
- **3.6.1**. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

4. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica a Servidora Patrícia Munaldi Pinto, Matrícula 271, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.1 Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

- **4.1.1.** O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: "verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo".
- **4.1.2.** Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: "Recebido e conferido em ato único", ao gestor para o recebimento definitivo. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **4.1.3.** Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento



ficará suspenso.

4.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:
- **5.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- **5.1.2.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto;
- **5.1.3.** Receber o objeto;
- **5.1.4.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;
- **5.1.5.** Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- **5.1.6.** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:
- **6.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- **6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- **6.1.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- **6.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **6.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato:
- **6.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- **6.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação terá vigência até a data da realização do evento, podendo ser prorrogada no caso de acréscimo nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas no artigo 107 e SS da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de depósito bancário.



10.DO REAJUSTE

10.1 Os preços serão expressos em reais e fixos e irreajustáveis, durante a vigência do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- **11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de suaproposta;
- **11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
- **11.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **11.1.10.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;



- **11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
- **11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando nãose justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta eindireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao



contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- **11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **11.6.** Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentardefesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **11.7.1** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- **11.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **11.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Iconha, para o Exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte: 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e Rua Muniz Freire, 305, Centro, Iconha/ES. Cep: 29.280-000. Tel: (28) 3537-1263. E-mail: administracao@iconha.es.leg.br | Site: www.iconha.es.leg.br



transferências de impostos. Recursos ordinários, Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Elemento de Despesa: 33903900000, Ficha 25 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Iconha/ES, 07 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Gabriela Anholeti Pereira
Setor de Compras
Câmara Municipal de Iconha/ES

Aprovo, em ______ de agosto de 2025.

Moises Pinto Marchiori
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.